ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 01 À MENSAGEM Nº 155/2022.

ACRESCE DISPOSITIVOS À REDAÇÃO DA MENSAGEM Nº 155/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 4º., da Mensagem nº 155/2022 passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

XV – Realizar a regularização fundiária dos territórios originários e tradicionais da Zona Costeira do Estado." **(AC)**

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Rènato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe ao acrescer, entre os objetivos da Política Estadual do Gerenciamento Costeiro – PEPG, a regularização fundiária dos territórios originários e tradicionais da Zona Costeira.

A regularização fundiária de tais territórios, prevista em diversos diplomas da legislação pátria, bem como do direito internacional dos direitos humanos, consiste em instrumento indispensável de promoção da justiça social, da função social do solo de tais zonas e para dirimir conflitos fundiários.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Rènato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE